

Proc. Administrativo 15- 001/2023

De: Jessica D. - DCO

Para: PRE-DL - Divisão de Licitação

Data: 27/09/2023 às 13:16:00

Senhores.

Segue em anexo aos autos do processo licitatório em tela, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/2023, assinado pelas partes qualificadas e, a publicação do seu extrato nos órgãos de publicidade oficial do município.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

—

Jéssica Diniz

Diretora de Departamento

Anexos:

Contrato_n_002_2023_da_empresa_C_J_LOPES_assinado_OV.pdf

extrato_de_contrato_n_002_2023_da_empresa_C_J_Lopes_publicacao_diario_oficial.pdf

extrato_de_contrato_n_002_2023_da_empresa_C_J_Lopes_public_jornal_ilustrado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, n.º 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

DISPENSA POR LIMITE N.º 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.201.556/0001-09, com sede Alameda Emílio Tieman, n.º 34, centro, neste Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **OVÍDIO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.397.005-7 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 577.012.969-72, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, n.º 2841, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, resultante do procedimento de Dispensa de Licitação Por Limite, sob n.º 001/2023, aqui denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a Empresa **C. J. LOPES – PAPELARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.753.647/0001-08, Inscrição Estadual n.º 90.282958-01, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Avenida Paraná, n.º 4891, Bairro zona I, Fone: (44) 3622-2831, e-mail: licitamcpapelaria@gmail.com, Município de Umuarama – PR, CEP 87502-080, neste momento, representada pelo Sr. **CÉLIO JOSÉ LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 4.643.832-9 – SSP/PR e inscrito pelo CPF n.º 930.017.389-87, residente e domiciliado a Rua Ceara n.º 5221 – Zona III, CEP 87502-050, em Umuarama - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato sob a égide da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento em parcela única de 11 (onze) cadeiras novas, sem uso, modelo presidente, destinadas a reestruturar a sala do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha – PR, em conformidade com as especificações constantes do procedimento de Dispensa de Licitação Por Limite n.º 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor referente ao presente Contrato é de R\$ 14.245,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos objetivos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento dos materiais;
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as especificações do Termo de Referência que originou o procedimento de Dispensa de Licitação Por Limite n.º 001/2023;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do produto pelo fornecedor.
- c) Efetuar o fornecimento do produto, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital desta licitação.
- d) Efetuar o fornecimento do produto em até 15 (quinze) dias, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.
- e) Proceder o fornecimento do objeto, com os deveres e garantias constantes no edital desta licitação.
- f) Comunicar à secretaria requisitante do produto, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do produto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- h) Garantir a qualidade do produto licitado comprometendo-se a substituí-los, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- i) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- j) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- k) Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital e seus anexos
- l) Manter todas as condições exigidas para habilitação do procedimento de Dispensa de Licitação Por Limite n.º 001/2023, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, mediante crédito em conta-corrente, dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal junto do órgão contratante, devendo a mesma estar preenchida sem rasuras, contendo o n.º da licitação, data de homologação, número do contrato, e ainda, estar devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Bens, dando conta de seu cumprimento com as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, que será suplementada se necessário for;

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 - ATENDIMENTO LEGISLATIVO

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 1 RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto do contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e art. 150, da Lei Estadual n.º 15.608/07, multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no mesmo artigo 150 da Lei estadual.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE BENS

O gestor e o fiscal do contrato será indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a CONTRATANTE a gestão do contrato, ficando diante disso designado o Sr. EDMAURO CARNEZI, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber informações e documentos pertinentes à entrega do objeto adquirido;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização sobre a entrega e o fornecimento dos produtos será executada pelo seguinte servidor, a saber, Sr. VALSER WINTER, atribuído ao mesmo, o acompanhamento da entrega e do fornecimento do objeto licitado, o fornecimento de informações ao gestor do contrato de todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar a finalidade contratual, a verificação se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, a realização de atos que se fazem necessários ao fiel cumprimento do objeto ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização atuará durante toda a vigência contratual, sendo exercida no interesse da Prefeitura de Cidade Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DECIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c o art. 128 e segs. da Lei Estadual n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 130 da Lei Estadual n.º 15.608/07.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e na Lei Estadual n.º 15.608/07 e em outras leis referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 31 e segs., da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em 26 de setembro de 2023.

**OVIDIO ALVES
TEIXEIRA:5770
1296972**

Assinado de forma digital
por OVIDIO ALVES
TEIXEIRA:57701296972
Dados: 2023.09.27
08:05:25 -03'00'

**OVÍDIO ALVES TEIXEIRA
Presidente da CMCG
Contratante**

**C J LOPES
PAPELARIA:
05753647000108**

Assinado digitalmente por C J LOPES PAPELARIA:
05753647000108
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=UMUARAMA,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e/CNPJ A1, OU=76086620000132,
OU=presencial, CN=C J LOPES PAPELARIA:
05753647000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado: 123456
Data: 2023.09.26 15:51:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**CÉLIO JOSÉ LOPES
Representante Legal
Contratado**

TESTEMUNHAS: